



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 947-D, DE 2015** **(Do Sr. Fábio Mitidieri)**

Institui o Dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. GIUSEPPE VECCI); da Comissão do Esporte, pela aprovação deste (relator: DEP. DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ); da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. DAMIÃO FELICIANO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. EXPEDITO NETTO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

ESPORTE;

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão do Esporte:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Educação:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Desporto Escolar, que será celebrado no dia 25 de maio.

Art. 2º Na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Dia Nacional do Desporto Escolar, a ser comemorado no dia 25 de maio, coincide com a data da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

A Lei Pelé, nº 9.615 de 1998 que institui normas gerais sobre o desporto, diz em seu art. 3º, incisos I, II, e III, que as atividades do desporto educacional, quando reconhecido como uma manifestação esportiva, e praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, têm como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O Decreto Lei 7984 de 2013 que regulamenta a Lei Pelé, diz que o desporto abrange práticas formais e não formais. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, que se manifesta em grande maioria, nas atividades desportivas escolares, que tem como referencia os princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade, visando a formação cidadã, o desenvolvimento do espírito esportivo.

Temos observado que o desporto escolar assume um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribui para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável, dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe, do esforço para atingir metas desejadas ou da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos. Ficando provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, visando benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos alunos.

Há ainda a realçar outras dimensões, também elas de grande importância na formação da conduta pessoal, social e desportiva dos educandos, ou seja, a aprendizagem de competências de gestão e planeamento de atividades desportivas, cursos de árbitros e dirigentes, para além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

A atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando o desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, hoje ainda mais importante face ao problema do excesso de peso e da obesidade nas faixas etárias mais baixas.

É inegável a importância do esporte como veículo de transformação social. É por meio das práticas desportivas o caminho para os jovens de baixa renda alcançar o sucesso e melhorar suas condições de vida. Quantos craques têm surpreendido o mundo com vitórias nos desportes vieram de comunidades carentes? Popó, Ronaldinho, Marta, Romário, Daiane dos Santos, Wanderley de Lima, muitos e muitos outros atletas, coroados por medalhas nos jogos, vieram de comunidades carentes, começaram a treinar nas escolas, participaram de competições desportivas e posteriormente em grandes competições.

As atividades desportivas escolares são de responsabilidade da Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, entidade responsável pela realização de eventos, competições, programas de formação, treinamento das práticas desportivas escolares.

Portanto, sabendo o quanto a Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE é uma instituição séria e comprometida com a promoção das práticas desportivas, assim como o desporto escolar é fundamental para o futuro das crianças e jovens de nosso país, conto com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

**Deputado FÁBIO MITIDIERI  
PSD/SE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998**

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

---

**CAPÍTULO III  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO**

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000)*

a) *(Revogada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000);*

b) *(Revogada pela Lei nº 9.981, de 14/7/2000)*

**CAPÍTULO IV  
DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO****Seção I  
Da composição e dos objetivos**

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I - o Ministério do Esporte; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003)*

II - *(Revogado pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003)*

III - o Conselho Nacional do Esporte - CNE; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003)*

IV - o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para os fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003)*

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

.....

.....

## **DECRETO Nº 7.984, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e tem como base os princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

.....

.....

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em exame tem por objetivo instituir o Dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar. Define ainda que, na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), Comissão do Esporte (CESPO), Comissão de Educação (CE) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte das comissões.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

Nesta Comissão, o projeto chegou a receber parecer favorável, com emenda, oferecido pelo então Relator Deputado Marcelo Matos, em novembro de 2015. Sua manifestação, porém, não foi apreciada pelo colegiado. Iniciada a atual legislatura, foi a proposição redistribuída para o presente Relator.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Este projeto de lei, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Desporto Escolar, a ser comemorado anualmente no dia 25 de maio.

Como bem apontado na justificção do PL, o desporto escolar tem um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribuindo para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável; dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe; do esforço para atingir metas desejadas; e da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos. Está provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, obtendo benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos alunos, além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

O dia 25 de maio foi escolhido por ser a data da fundação da Confederação Brasileira do Desporto Escolar.

Cabe ressaltar que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de Audiência Pública realizada na Comissão de Esporte, em 23/09/2015, requerida pelo autor do projeto. Participaram da reunião Andréa Nascimento Ewerton, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Intersetoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte; Antônio Hora Filho, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE; Luciano Cabral, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário -CBDU; Edgar Hubner, Gerente Geral de Juventude e Infraestrutura do Comitê Olímpico do Brasil-COB.

Na referida Audiência, houve consenso no reconhecimento da relevância da proposta.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 947, de 2015, no âmbito desta Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2016.

Deputado GIUSEPPE VECCI  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 947/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Giuseppe Vecci.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

### **COMISSÃO DE ESPORTE**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 947, de 2015, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri, tem por objetivo instituir o *Dia Nacional do Desporto Escolar*.

O projeto conta com três artigos. O primeiro estabelece o dia 25 de maio como *Dia Nacional do Desporto Escolar*, a ser celebrado anualmente. Já o segundo artigo define que na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância de do desporto escolar. Por fim, o terceiro artigo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua tramitação legislativa, a proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), Comissão de Esporte (CESPO) e Comissão de Educação (CE) para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva e tramita em regime ordinário.

Na CCULT, pela lavra condutora do seu respectivo deputado relator, Giuseppe Vecci,.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Esporte.

Na Comissão de Cultura, o Projeto recebeu parecer favorável, oferecido pelo nobre Deputado relator Giuseppe Vecci, e sendo apreciado pelo colegiado houve decisão unânime favorável à aprovação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme disposto no inciso XXII, do art. 32, cabe à Comissão de Esporte sintetizar parecer acerca desse tema, na medida em que se reconhece o desporto escolar como um dos pilares para o sistema esportivo nacional.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou, e o Presidente da República sancionou, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 947, de 2015, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, na medida em que o desporto escolar assume um importante papel no desenvolvimento da cidadania e na dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribui para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável; dos valores da responsabilidade e do espírito de equipe; do esforço para atingir metas desejadas; e da importância do cumprimento de objetivos individuais e coletivos. Está provado que a prática de qualquer modalidade desportiva proporciona o desenvolvimento de competências físicas, técnicas e táticas, obtendo benefícios na formação e promovendo a inclusão social dos alunos, além de consolidar a avaliação dos fatores de risco sociais, promovendo hábitos mais saudáveis.

Lembramos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente

conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de Audiência Pública realizada na Comissão de Esporte, em 23/09/2015, requerida pelo autor do projeto. Participaram da reunião Andréa Nascimento Ewerton, Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Acompanhamento de Políticas e Programas Inter setoriais de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte; Antônio Hora Filho, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE; Luciano Cabral, Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU; Edgar Hubner, Gerente Geral de Juventude e Infraestrutura do Comitê Olímpico do Brasil-COB.

Concluindo, importante ressaltar que a criação de tal Dia Nacional não se configura apenas como a criação de um dia festivo, mas de um dia de difusão de um direito à nossa população, de um dia para lembrar a população, gestores públicos e entidades de administração e prática do esporte que é mandatório se priorizar a promoção do Desporto Escolar.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 947, de 2015, no âmbito desta Comissão de Esporte.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2016.

### **DANREI DE DEUS HINTERHOLZ**

Deputado Federal - PSD/RS

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão do Esporte, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 947/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Danrlei de Deus Hinterholz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

César Halum - Presidente, Andres Sanchez, Danrlei de Deus Hinterholz, Edinho Bez, Fernando Monteiro, Hiran Gonçalves, João Derly, José Airton Cirilo, José Rocha, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Góes, Valadares Filho, Adelson Barreto, Celso Jacob, Evandro Roman, Fausto Pinato, Marcelo Matos, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rubens Bueno e Silvio Torres.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado CÉSAR HALUM

Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, cuja proposta é instituir o Dia Nacional do Desporto Escolar na data de 25 de maio.

O projeto tramita sob o rito do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo dispensada a competência do Plenário.

O texto conta com três artigos. O primeiro institui o dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar; o segundo estabelece que, na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar; o terceiro prevê a cláusula de vigência.

Encerrado o prazo em 29 de abril de 2015, não foram apresentadas emendas (art. 119, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados). Nas Comissões antecedentes, quais sejam, da Cultura e do Esporte, recebeu parecer favorável, pela aprovação. Nesta Comissão de Educação, por designação do Presidente, Dep. Caio Nárcio, coube-nos a elaboração de parecer, que apresento nos termos seguintes.

É o relatório.

### II – VOTO

O objetivo do projeto é atribuir à data de 25 de maio o Dia Nacional do Desporto Escolar. Além disso, por determinação do art. 2º, na semana que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar.

Como bem registrou o autor, o desporto escolar tem um importante papel no desenvolvimento da cidadania e a dimensão cívica das crianças e jovens praticantes, contribuindo para a aprendizagem das regras da cooperação e da competição saudável.

Além do mais, o desporto tem o importante papel de promover a inclusão e participação de todos, independentemente dos potenciais e das limitações de cada criança e adolescente no ambiente escolar.

A matéria está alinhada com o ordenamento jurídico brasileiro, mormente com o que dispõe a Lei Pelé (nº 9.615/98), segundo a qual o desporto educacional tem como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O PL também está de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece os requisitos para a instituição de datas comemorativas.

Segundo dispõe essa Lei, a criação de data comemorativa dependerá de realização de consultas e audiências públicas a fim de se verificar se a data goza de alta significação.

Registre-se que essas audiências foram realizadas no âmbito da Comissão do Esporte em 23 de setembro de 2015, com a participação de autoridades do Ministério do Esporte, da Confederação Brasileira do Desporto, da Confederação Brasileira do Desporto Universitário e do Comitê Olímpico do Brasil.

Por todo o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 947, de 2015 no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2017.

Dep. Damião Feliciano  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 947/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Damião Feliciano.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Aliel Machado, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Damião Feliciano, Danilo Cabral, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, Glauber Braga, Izalci Lucas, Josi Nunes, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Reginaldo Lopes, Rosangela Gomes, Sóstenes Cavalcante, Waldir Maranhão, Zé Carlos, Zeca Dirceu, Átila Lins, Augusto Coutinho, Celso Pansera, Eduardo Barbosa, Helder Salomão, Jorge Boeira, Junior Marreca, Luana Costa, Pedro Fernandes, Ronaldo Fonseca e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado CAIO NARCIO  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o Dia Nacional do Desporto Escolar na data de 25 de maio.

O texto conta com três artigos. O primeiro institui o dia 25 de maio como o Dia Nacional do Desporto Escolar; o segundo estabelece que, na semana em que recair a data, serão realizadas atividades e campanhas de esclarecimento sobre a importância do desporto escolar; o terceiro prevê a cláusula de vigência.

As Comissões de Cultura, do Esporte e de Educação aprovaram o projeto. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

### II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição coaduna-se à instituição de datas comemorativas disciplinada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual dispõe em seu artigo 1º que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais (...) que compõem a sociedade brasileira”.

Segundo dispõe essa Lei, a criação de data comemorativa dependerá de realização de consultas e audiências públicas a fim de se verificar se a data goza de alta significação.

Registre-se que essas audiências foram realizadas no âmbito da Comissão do Esporte em 23 de setembro de 2015, com a participação de autoridades do Ministério do Esporte, da Confederação Brasileira do Desporto, da Confederação Brasileira do Desporto Universitário e do Comitê Olímpico do Brasil.

A matéria também se encontra de acordo com o que dispõe a Lei Pelé (nº 9.615/98), segundo a qual o desporto educacional tem como finalidade alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isso posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 947, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado EXPEDITO NETTO  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 947/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Expedito Netto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Pompeo de Mattos, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Aliel Machado, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Edio Lopes, Francisco Jr., Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputada BIA KICIS  
1ª Vice-Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**